



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 415 22 152 0001-31

Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro

Alegrete do Piauí-PI – CEP – 64675-000 - (89) 3436-1120

LEI Nº 213/2014

**DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À CULTURA, DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ- PI, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º Fica instituído, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura –FUMAC, para a concessão incentivo em favor de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no município de Alegrete do Piauí –PI, para a realização de projetos culturais, nos termos da presente Lei.

Art. 2º O FUMAC é um fundo de natureza contábil especial.

Art. 3º Serão levados a crédito do FUMAC os seguintes recursos:

- I. Dotação orçamentária própria;
- II. Contribuição, transferência, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- III. Resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- IV. Outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 4º As disponibilidades do FUMAC serão aplicadas em projeto que visem fomentar e estimular a produção artístico – cultural no Município de Alegrete do Piauí –PI, fundamentalmente:

- I. Na produção de discos, vídeos e filmes e caráter cultural;
- II. Na produção e edição de obras relativas as letras, artes e humanidades;
- III. Na realização de exposições, festivais, encontros, espetáculos ou congêneres, que fomentem diretamente a produção artística e cultural em Alegrete- PI.

Parágrafo Único. É vedado a aplicação de recursos do FUMAC em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários de poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 5º O FUMAC financiará cem por cento do custo de cada projeto aprovado pela comissão prevista no artigo 6º da presente lei.

Art.6º Fica criada, junto a Secretaria Municipal de Cultura, uma comissão formada por três representantes das áreas culturais e três representantes da Administração Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Cultura ou por alguém por lei indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiado nas seguintes modalidades:

- I. Músicas;
- II. Artes cênicas: dança, teatro e circo;
- III. Audiovisual;
- IV. Literatura e leitura;
- V. Artes visuais e desing;
- VI. Artes plásticas;
- VII. Folclore, tradição, artesanato e culturas populares;
- VIII. Patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX. Arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X. Fotografia;
- XI. Produção gráfica;
- XII. Cinema;
- XIII. Realização de recursos de caráter cultural ou artísticos destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

§ 1º Os membros da comissão não serão remunerados, terão mandato de dois anos e poderão ser reconduzidos.

§ 2º Aos membros da comissão não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º A comissão de avaliação e seleção se reunirá, no mínimo, quatro vezes por ano para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 4º Cabe a comissão de avaliação e seleção estabelecer critérios que garantam que os projetos apoiados sejam executados nos termos do art. 4º desta lei.

§ 5º Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e ao indicar ao Prefeito Municipal nomear as pessoas que representarão o poder Público junto á comissão referida no “caput” deste artigo.

§ 6º Os representantes das áreas Culturais referidas no “caput” deste artigo serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura, pelo Fórum das Entidades Culturais ou pelo Sistema Municipal de Museus, sendo nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 7º As pessoas indicadas e nomeadas deverão ter envolvimento efetivo e continuado com atividade cultural em cada uma das áreas referidas no “caput” do presente artigo.

Art. 7º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura realizará, anualmente, até dois editais para inscrição dos projetos que pretendem se beneficiar do financiamento pelo FUMAC.

§ 2º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Alegrete do Piauí-PI.

Art. 8º O projeto cultural deverá necessariamente, conter cronograma de execução físico-financeira, que habilitará o proponente ao recebimento do financiamento parcial após a prestação de contas de cada etapa.

Art. 9º O empreendedor que não comprovar a correta aplicação dos recursos oriundos do FUMAC, concedidos através desta lei, ou que não realizar o projeto no prazo estabelecido, deverá devolver o valor recebido, acrescido de multa no valor correspondente a 50% do mesmo, além de ficar impedido de recebimento de qualquer incentivo financeiro pela Prefeitura Municipal pelo período de três anos.

Parágrafo Único- O empreendedor que não cumprir o estabelecido no caput deste artigo sofrerá as sanções penais e administrativas previstas em lei e será inscrito em Dívida Ativa da Fazenda Municipal.

Art. 10º Nos projetos financiados nos termos desta Lei deverão constar somente as logomarcas da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí- PI /Secretaria Municipal de Cultura e do FUMAC, como financiadores do projeto.

Art. 11º O FUMAC será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura cabendo a comissão de Avaliação e Seleção aprovar o plano de aplicação.

Art. 12º O FUMAC, por meio de instrução, estabelecerá a forma de divulgação, nos projetos apoiados, do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Alegrete do Piauí –PI, através de quaisquer dos seus órgãos .

Art. 13º Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários a execução desta lei.

Art. 14º Todos os recursos destinados ao fundo, de que trata essa lei, bem como 2% do FPM - Fundo de Participação Municipal e receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em contas bancárias únicas designadas pelo Executivo Municipal.

Art. 15º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua vigência.

Art. 16º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí-PI, 09 de Maio de 2014.

Márcio Willian Maia Alencar

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ-PI

CNPJ: 415 22 152 0001-31

Rua Maximino Ribeiro, 104, Centro



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE BATALHA – PI.  
PRAÇA DA MATRIZ, 141, CENTRO, BATALHA – PI.  
CNPJ Nº. 06.553.903/0001-8

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

A Prefeita Municipal de Batalha, no uso de suas atribuições legais

### RESOLVE.

Após exame criterioso de documentação e acatando a orientação da Comissão Permanente de Licitações e o Parecer emitido pela Assessoria Jurídica, HOMOLOGAR o procedimento de inexigibilidade de licitação nº. 004/2014, para o fim de declarar apto a contratar com a Administração o Sr. Francisco de Arimatéia Alves Chaves, CPF nº. 200.419.183-04, totalizando a importância R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, e para que a adjudicação produza seus jurídicos e legais efeitos.

Batalha, 02 de junho de 2014.

Teresinha de Jesus Cardoso Alves  
Prefeita Municipal

**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
Secretaria Municipal da Infraestrutura e Saneamento  
Praça Marcos Aurélio, 41, Centro,  
CEP:64.900-000, Bom Jesus – PI, Fone/fax: (89) 3562-1141  
CNPJ: 06.554.356/0001-53

### HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o julgamento da Comissão Permanente de Licitação, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2014, de acordo com o Termo de Ratificação autorizando a contratação de Empresa para Elaboração do Estudo Técnico destinado à verificação da capacidade de autodepuração do Rio Gurguéia, na região de lançamento dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos-ETE, no Município de Bom Jesus-PI, tendo como vencedor, o Licitante FRANCISCO GONÇALVES FELJÃO, CPF 262.062.771-00, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Bom Jesus-PI, 09 de maio de 2014

Marcos Antônio Parente Elvas Coelho  
Prefeito de Bom Jesus

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação.

Com base no Relatório da Comissão de Licitação, referente às propostas dos profissionais que concorreram na abertura da Sessão para analisar a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 017/2014, que tem como objeto a contratação de profissional para a Elaboração do Estudo Técnico destinado à verificação da capacidade de autodepuração do Rio Gurguéia, na região de lançamento dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos-ETE, no Município de Bom Jesus-PI, resolvo ADJUDICAR o resultado apresentado para a execução dos serviços, em favor do Engenheiro Civil FRANCISCO GONÇALVES FELJÃO, CPF 262.062.771-00, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Bom Jesus-PI, 09 de maio de 2014.

João Pinheiro Neto  
Secretário Municipal da Infraestrutura e Saneamento

### EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Prestação de Serviços na Elaboração do Estudo Técnico destinado à verificação da capacidade de autodepuração do Rio Gurguéia, na região de lançamento dos efluentes da Estação de Tratamento de Esgotos-ETE, no Município de Bom Jesus-PI

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE BOM JESUS, situada na Praça Marcos Aurélio, 41, centro, Bom Jesus-Piauí, neste ato representado por João Pinheiro Neto, Secretário Municipal da Infraestrutura, RG nº 706.072/SSP/MA, CPF nº 252.158.333-20, com endereço à Avenida Ademar Diógenes, S/N, Bairro São Pedro, CEP 64.900-000, Bom Jesus-PI

**CONTRATADO:** FRANCISCO GONÇALVES FELJÃO NETO, CPF nº 262.062.771-00, RG nº 401.917/SSP-PI, engenheiro civil CREA nº 1704-D-PI, residente no Conjunto Cristo Rei, Nº 76, Bairro Cristo Rei, CEP 64.014-540, na cidade de Teresina-PI.  
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso I, Lei 8.666/93.

DATA da Assinatura: 09 de maio de 2014.

Valor: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

FONTE DE RECURSOS: ICMS, FPM e OUTROS.

A Ordem do Dia de Sessão de Hoje  
Sala das Sessões, Câmara Municipal  
de Alegrete do Piauí - nº 31502  
23/05/2014  
Secretaria de Câmara

Hermilinda de Carvalho Gusmão  
1ª Secretária de Câmara  
CPF 864.134.493-49

LEVADA A SESSÃO NESTA DATA  
CÂMARA MUNICIPAL  
ALEGRETE DO PIAUÍ-PI, em 23.05.2014  
Mário Gizele de Brito Ramos  
SECRETARIA ADMINISTRATIVA  
Secretária Administrativa  
CPF 024.809.443-28

EXPEDIENTE  
em 23.05.2014  
Hermilinda de Carvalho Gusmão  
1ª Secretária de Câmara  
CPF 864.134.493-49

Hermilinda de Carvalho Gusmão  
1ª Secretária de Câmara  
CPF 864.134.493-49

APROVADA  
em 23.05.2014  
Hermilinda de Carvalho Gusmão  
1ª Secretária de Câmara  
CPF 864.134.493-49

Hermilinda de Carvalho Gusmão  
1ª Secretária de Câmara  
CPF 864.134.493-49

SANCIONADA  
nesta data em 23.05.2014  
João Batista de Morais Marques  
PRESIDENTE DA CÂMARA

João Batista de Morais Marques  
Presidente da Câmara  
CPF 160.602.338-13

A Sala das Sessões, em 23.05.2014  
João Batista de Morais Marques  
Presidente da Câmara

João Batista de Morais Marques  
Presidente da Câmara  
CPF 160.602.338-13

PROMULGADA em 23.05.2014  
Mário Willian Mada Alencar  
Mário Willian Mada Alencar  
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí - PI

SANCIONADA em 23.05.2014  
Mário Willian Mada Alencar  
Mário Willian Mada Alencar  
Prefeito Municipal de Alegrete do Piauí - PI



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI  
Av. Cel. Benedito da Luz, 675, Centro – CNPJ. 06.554.745/0001-89  
Barro Duro - PI

### PORTARIA Nº 067/2014-GAB

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO (PI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento do (a) servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES CAMÊLO

CONSIDERANDO o parecer da Assessoria Jurídica, no qual permite a concessão de licença especial por apenas 03 (três) meses e após o dia 28 de fevereiro de 2013, a critério da Administração Pública;

### RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER licença especial ao servidor (a) FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES CAMÊLO, por (45) dias, no período de 12/06/2014 a 27/07/2014, nos termos do art. 98 da Lei Municipal nº 84/2008.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem efeitos retroativos, revogadas as disposições em contrário.

### PUBLIQUE-SE.

### CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRO DURO – PI, EM 12 DE JUNHO DE 2014.

Francisco Alves Pereira  
Francisco Alves Pereira  
Prefeito Municipal